



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS**



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2018.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº: 27/2018.
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 21/2018**

PREÂMBULO

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de julho de 2018, na sede da Prefeitura Municipal de São Félix de Minas, foi celebrada e assinada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Presencial Nº: 21/2018 do respectivo resultado homologado, publicado em 16/07/2018, que vai assinada pelo Prefeito do Município de São Félix de Minas e pelo representante legal do licitante classificado para registro de preços, qualificado e relacionado abaixo, a qual será regida pelas regras e condições constantes do Processo Licitatório em epígrafe e nesta Ata de Registro de Preços.

O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS - MG, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº.01.613.121/0001-71, com sede na Rua Frei Inocêncio, 236, centro, nesta cidade, CEP: 35.275-000 neste ato representado pelo Prefeito **Sr. Cleudson Luiz da Silva**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade M - 8.898 929, CPF: 027.458.376-30, residente e domiciliado nesta cidade de São Félix de Minas - MG, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIA**, com base no Processo de Licitação Nº: 27/2018, Pregão para Registro de Preços Nº: 21/2018, e de conformidade com Lei Federal nº. 10.520/02; Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Complementar nº. 123/2006, observadas as cláusulas e condições seguintes:

1. DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado neste Município, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de empresa para locações de palco 8X6m, tendas 6X6, box truss e disciplinador (separador de público), para realização de festas no município de São Félix de Minas, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

1.1. Fornecedor(es)

Empresa AA SIMOES ME, CNPJ nº. 13.612.464/0001-09, com sede à Rua Valdivino Américo da Cruz, CEP: 35.270-000, telefone: (33) 3246-1554, representada por Sr(a). **Alcidiney Alves Simões**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Mendes Pimentel, RG n. M-9 329.542, CPF n. 034.289.546.02.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE – O objeto deste instrumento é o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual contratação de empresa para locações de palco 8X6m, tendas 6X6, box truss e disciplinador (separador de público), para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS**



realização das festas no município de São Félix de Minas, conforme especificados no item 1.3 desta Ata.

1.1. A finalidade desta Ata de Registro de Preços é atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, na futura contratação de empresa para locações de paico 8X6m, tendas 6X6, box truss e disciplinador (separador de público), conforme especificado no Termo de Referência, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes no item 1.3 desta ata.

1.2. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preço é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Compromisso de Fornecedor.

1.3. O valor total registrado nesta Ata de Registro de Preço é de R\$ 17.680,000 (dezesete mil seiscentos e oitenta reais) correspondente aos itens descritos na planilha abaixo:

ITEM	QUANT	UNIDADE	PRODUTO	UNITÁRIO	TOTAL
06	3	Diária	LOCAÇÃO DE PALCO 08 X 06: Para eventos de pequeno e médio porte com as seguintes especificações: Estrutura de colunas e de teto toda de Q-30 linha P em alumínio medindo 8 metros de largura e 06 metros de fundo, com pé direito de 07 metros de altura e 01 metro de asa para cada lateral para montagem de P A, cobertura de duas águas com lona tensionada branco gelo ante chamas, piso de 1,20 de altura em compensado nável de 25mm ante derrapante, guarda corpo de 1,20 de altura em volta do piso, fechamento nas laterais e fundo com sombril preto.	R\$ 1.950,00	R\$ 5.850,00
11	18	Diária	LOCAÇÃO DE TENDAS TAMANHO 06MX06M: Com 3 metros de pé direito, lona anti-chamas branca, formato "chapéu de bruxa ou piramidais", (locação diária)	R\$ 350,00	R\$ 6.300,00
13	09	Diária	LOCAÇÃO DE BOX TRUSS: locação de q30 com montagem e desmontagem de estrutura em alumínio box truss, nas dimensões mínimas de 04 metros de altura, 06 metros de largura, 04 bases, 04 corner box para fixar banners, para uso do público em geral.	R\$ 470,00	R\$ 4.230,00
18	100	Mts	DISCIPLINADOR: separador de público com 1,10 mt de altura, 02 de comprimento	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00
TOTAL					R\$ 17.680,00

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO – A obrigação de fornecimento dos produtos e equipamentos e serviços previstos no respectivo edital de licitação e proposta comercial, que ficam fazendo parte integrante e indissociável do presente instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS**



2.1. A fiscalização será ampla, geral e irrestrita, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o Compromissário Fornecedor estará obrigado fornecer para o Município o objeto deste compromisso, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – ACRÉSCIMO – Na hipótese de acréscimo significativo das quantidades estimadas do objeto constante da Ata de Registro de Preços, o Compromissário Fornecedor deverá providenciar meios para atender o Município.

CLÁUSULA QUINTA – PREFERÊNCIA – O Município não estará obrigado a adquirir do Compromissário Fornecedor uma quantidade mínima dos produtos, objeto do presente compromisso, ficando o seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS – A Prefeitura Municipal de São Félix de Minas poderá, nos termos da legislação em vigor, contratar com outros fornecedores aquisição dos produtos/serviços objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer contratação destes por preços superiores aos que poderiam ser obtidos do Compromissário Fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORNECIMENTO – Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade da Ata de Registro de Preço o Município convocará o Compromissário Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aperfeiçoe os instrumentos por ela pretendidos.

CLÁUSULA OITAVA – ORDEM DE FORNECIMENTO – As ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso.

CLÁUSULA NONA – ESPECIFICAÇÕES – As ordens de fornecimento ou instrumento equivalentes, descritos na Cláusula anterior deverão conter:

9.1. Indicação dos recursos orçamentários disponíveis e disponibilidade financeira certificada pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;

9.2. Descrição do objeto, quantidade, marca e valor constante da planilha do vencedor;

9.3. Local, dia e hora previstos para entrega;

9.4. Assinatura e identificação do requisitante e do ordenador de despesa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS**



9.5. Número de identificação do Processo Licitatório e da Ata de Registro de Preços;

9.6. Histórico adequado para garantia de entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONVOCAÇÃO – Será facultada ao Município convocar o Compromissário Fornecedor para aperfeiçoar tantos contratos acessórios de fornecimento quantos forem necessárias para o atendimento de suas necessidades, respeitado o disposto na cláusula quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NÃO COMPARECIMENTO – O não comparecimento injustificado do Compromissário Fornecedor no prazo assinalado na cláusula sétima para o aperfeiçoamento do contrato acessório de fornecimento, será considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Os valores do objeto do presente, serão os constantes da proposta do vencedor e os registrados na Ata de Registro de Preços.

12.1. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura, de acordo com a Nota de Empenho, indicando o objeto, quantidade, preço unitário e preço total.

12.2. O pagamento não será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

12.3. Quando houver necessidade, fica resguardado à Prefeitura Municipal de São Félix de Minas o direito de solicitar quantos equipamentos/serviços forem necessários para atendimento às suas atividades.

12.6. Aquele que por ocasião da execução do objeto licitado, deixar de atender algum dos quesitos obrigatórios constantes do Termo de Referência, deverá ser substituído de imediato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

12.7. O pagamento somente será realizado após a comprovação de regularidade da documentação obrigatória da licitante vencedora, por meio de consulta "on-line" feita pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (FGTS e INSS), devidamente atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS – Os preços não serão objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, dentro do prazo de 12

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS**



(doze) meses, salvo alterações na legislação federal ou comprovado desequilíbrio financeiro do mercado petrolífero.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORNECIMENTO – O fornecimento do objeto do presente compromisso de fornecimento deverão ser realizados pelo Compromissário Fornecedor de acordo com ordem de fornecimento, obedecidas às instruções relativas a dia, horário e demais condições.

14.1. O Compromissário Fornecedor terá 24 (vinte e quatro) horas, contados da retirada da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, para contestá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INSPEÇÕES E TESTES – O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do compromisso de fornecimento correrão por conta do Compromissário Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ESPECIFICAÇÕES – Estando os serviços, materiais, produtos e equipamentos em desacordo com as especificações e condições detalhadas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na proposta o Compromissário Fornecedor deverá retirá-los do local onde se encontrarem armazenadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente instrumento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO – Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo Compromissário Fornecedor, sem expressa anuência da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – O atraso na entrega, sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REINCIDÊNCIA – Ocorrendo o atraso no fornecimento por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, a multa a ser aplicada será de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso, limitando-se a 10% (dez por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INEXECUÇÃO – A inexecução total ou parcial do presente compromisso de fornecimento acarretará na tomada as seguintes sanções contra Compromissário Fornecedor:

20.1. Advertência;

20.2. Multa;

20.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS**



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO – Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o Foro será o da Comarca de Mantena – MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

CLEUDISON LUIZ DA SILVA
Prefeito do Município de São Félix de Minas
Órgão Gerenciador

AA SIMOES ME
COMPROMISSÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

098877106-36

Nome: _____

CPF: _____

075.755.786-41